

# **MUNICÍPIO DE MERCEDES** **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**EDITAL N º: 31/2025**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 20/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, através da política pública denominada “Compra Mercedes”.

**DATA:** 27 de fevereiro de 2025



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

| <b>Órgão:</b> Município de Mercedes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                    |        |      |                                 |              |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|---------------------------------|--------------|---------------|
| <b>Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):</b> Departamento de Engenharia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                    |        |      |                                 |              |               |
| <b>Responsável pela Elaboração do Documento:</b> Joziane Hasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                    |        |      |                                 |              |               |
| <b>E-mail:</b> engenharia@mercedes.pr.gov.br                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                    |        |      | <b>Telefone:</b> (45) 3256-8045 |              |               |
| <b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b><br>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                    |        |      |                                 |              |               |
| <b>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):</b><br>Tem a finalidade de permitir o desenvolvimento mais eficiente, preciso, seguro e econômico de projetos, por parte do Setor de Engenharia do Município, a partir do conhecimento geral sobre relevo, área, localização, bem como obtenção de informações sobre terreno a ser submetido a estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos. |                                                                                                                                                                                                                    |        |      |                                 |              |               |
| <b>3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:</b><br><b>LOTE 01- Levantamentos Topográficos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                    |        |      |                                 |              |               |
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Descrição/Especificação                                                                                                                                                                                            | Catsev | Unid | Quant.                          | R\$ Unit.    | R\$ Total     |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Levantamento topográfico cadastral para projetos de estradas rurais com levantamento de bordas existentes, eixo e laterais com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento. | 27367  | km   | 20                              | R\$ 1.658,33 | R\$ 33.166,60 |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Levantamento topográfico cadastral, para fins de anteprojeto de vias públicas urbanas, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes e alinhamento predial, com geração de perfis longitudinais e               | 27367  | km   | 10                              | R\$ 2.116,67 | R\$ 21.166,70 |





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                               |       |     |    |              |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|----|--------------|---------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | transversais a cada 20m.<br>Com georreferenciamento.                                                                                                                                                                          |       |     |    |              |               |
| 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Levantamento topográfico cadastral para fins de anteprojeto de espaços públicos ou edificações, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes, árvores, alinhamento predial e eventual outro elemento que seja necessário. | 27367 | ha  | 10 | R\$ 2.500,00 | R\$ 25.000,00 |
| Total do Lote 01 R\$ 79.333,30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                               |       |     |    |              |               |
| LOTE 02- Serviços Topográficos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                               |       |     |    |              |               |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Serviços topográficos de locação de meio-fio e/ou galeria pluvial a ser executado; com piqueteamento; conforme projeto a ser disponibilizado.                                                                                 | 27367 | km  | 10 | R\$ 2.383,33 | R\$ 23.833,30 |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Serviços topográficos de áreas urbanas ou rurais para fins de regularização de escrituras, desmembramento ou remembramento, incluindo memoriais descritivos. com georreferenciamento.                                         | 27367 | und | 10 | R\$ 3.416,67 | R\$ 34.166,70 |
| Total do Lote 02 R\$ 58.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                               |       |     |    |              |               |
| <p>*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.</p> <p><b>Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):</b> Quantitativo estimado conforme a necessidade do departamento de engenharia.</p> <p><b>4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):</b><br/>R\$ 137.333,30 (Cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)</p> <p><b>5. Previsão da data desejada para a contratação:</b> 07 de março de 2025.</p> |                                                                                                                                                                                                                               |       |     |    |              |               |

Pag.  
04Ass.  

## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

**6. Grau de prioridade da compra ou contratação:**

( ) Baixa      ( ) Média      ( X ) Alta      ( ) Muito Alta

**7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:**

( ) SIM – Qual:

( X ) NÃO

**8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:**

02.009.26.782.0010.2043 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 505, 511

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000, 505, 510

**9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):**

( X ) SIM

( ) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de itens de baixo valor e complexidade.

<sup>1</sup> § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

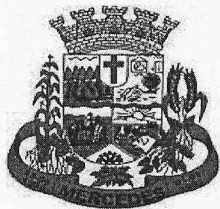
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Mercedes-PR, 04 de fevereiro de 2025.

**Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaul

Assinatura: **EDSON**  
**KNAUL:88632350900**

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2025.02.04 13:27:17 -03'00'



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 04 de fevereiro de 2025.

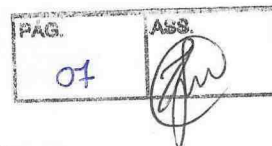
EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2025.02.04 13:28:00  
-03'00'

**Edson Knaul**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Memorando nº 02/2025**

Em, 05 de fevereiro de 2025.

DA: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

**ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinado a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes ao Decreto Municipal nº 093/2024, que instituiu a política pública denominada "Compra Mercedes".**

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma série de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de "Compra Mercedes", consoante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024.

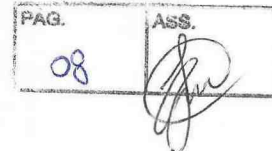
Considerando que o art. 8º, I e II, do Decreto Municipal nº 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I – nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

públicas, o incentivo a inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a “região de Mercedes”, composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:**

- verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na “região de Mercedes” enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a prestação de serviços de topografia.

71.19-7-01

- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a prestação de serviços de topografia.

71.19-7-01

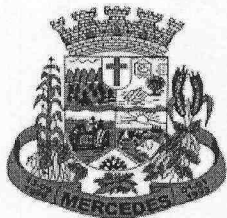
**Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.**

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

*Joziane Hasse*  
Joziane Hasse

Chefe de Divisão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos





**Memorando nº 02/2025 – SMVOS**

Mercedes, 06 de fevereiro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

PARA: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

**Assunto: Resposta ao memorando nº 02/2025**

Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de “COMPRA MERCEDES”, que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na “região de Mercedes” (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Empresa especializada na prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas (CNAE N.º71.19-7-01) atendendo as necessidades do município de Mercedes), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

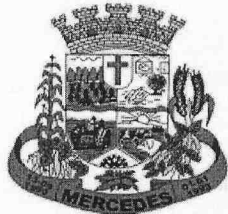
| NOME EMPRESARIAL                                                        | PORTE | CNPJ n.º           | Sede<br>(região de Mercedes<br>ou microrregião 22) |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|----------------------------------------------------|
| LJU BACKES PLANEJAMENTO E<br>ASSESSORIA AGROPECUÁRIA                    | ME    | 12.448.190/0001-93 | Região de<br>Mercedes                              |
| GOLDEN PROJETOS E<br>SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS<br>LTDA                      | ME    | 39.264.918/0001-83 | Região de<br>Mercedes                              |
| MEDIÇÕES RONDON<br>SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA<br>LTDA                       | ME    | 81.503.294/0001-76 | Região de<br>Mercedes                              |
| EURICO MARTINS<br>TOPOGRAFIA                                            | ME    | 10.716.403/0001-95 | Região de<br>Mercedes                              |
| AGROATER – EMPRESA DE<br>ASSISTÊNCIA TÉCNICA E<br>ENGENHARIA RURAL LTDA | ME    | 78.407.996/0001-41 | Região de<br>Mercedes                              |
| NRP DE SOUZA SERVIÇOS<br>LTDA                                           | ME    | 09.153.796/0001-97 | Região de<br>Mercedes                              |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

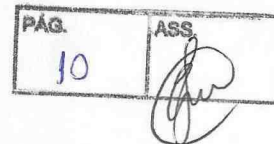
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



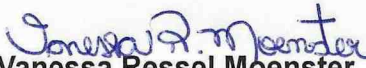
|                          |     |                    |                    |
|--------------------------|-----|--------------------|--------------------|
| LANZINI CONSTRUTORA LTDA | EPP | 32.750.353/0001-03 | Região de Mercedes |
|--------------------------|-----|--------------------|--------------------|

\*Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9º, II e § 4º<sup>1</sup>, do Decreto Municipal n.º 093/2024).

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente,

  
**Vanessa Ressel Moenster**  
Diretora de Departamento

<sup>1</sup> Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:  
(...)

II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.  
(...)

§ 4º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.



|      |                                                                                    |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|
| PAG. | ASS.                                                                               |
| 11   |  |



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>12.448.190/0001-93<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>24/08/2010 |
| NOME EMPRESARIAL<br>LJU BACKES PLANEJAMENTO E ASSESSORIA AGROPECUARIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                     |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>PLANAGRO PLANEJAMENTO E ASSESSORIA AGROPECUARIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     | PORTE<br>ME                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais<br>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente<br>71.12-0-00 - Serviços de engenharia<br>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia<br>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública<br>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente<br>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas<br>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente<br>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |                                |
| LOGRADOURO<br>AV JOAO XXIII                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | NÚMERO<br>539                                       | COMPLEMENTO<br>*****           |
| CEP<br>85.998-000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>MERCEDES          |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>PLANRURAL.MERCEDES@HOTMAIL.COM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                     | UF<br>PR                       |
| TELEFONE<br>(45) 3256-1833                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>24/08/2010            |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2025 às 13:34:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

|      |      |
|------|------|
| PAG. | ASS. |
| 12   |      |

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>39.264.918/0001-83<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>01/10/2020 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>GOLDEN PROJETOS E SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA |
|------------------------------------------------------------------|

|                                                       |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br>ME |
|-------------------------------------------------------|-------------|

|                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia * |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente<br>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas<br>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção<br>43.99-1-03 - Obras de alvenaria<br>64.93-0-00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos<br>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária<br>71.12-0-00 - Serviços de engenharia<br>73.19-0-02 - Promoção de vendas<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|----------------------------------------------------------------------------------|

|                              |               |                      |
|------------------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>AV JOAO XXIII, | NÚMERO<br>476 | COMPLEMENTO<br>***** |
|------------------------------|---------------|----------------------|

|                   |                           |                       |          |
|-------------------|---------------------------|-----------------------|----------|
| CEP<br>85.998-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>MERCEDES | UF<br>PR |
|-------------------|---------------------------|-----------------------|----------|

|                                                        |                            |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>GOLDENINVESTIMENTOS@HOTMAIL.COM | TELEFONE<br>(45) 9839-7087 |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>01/10/2020 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2025 às 13:33:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAG.

13

ASS.

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                      |                                                     |                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>81.503.294/0001-76<br>MATRIZ                                                                  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>01/04/1992           |
| NOME EMPRESARIAL<br>MEDICOES RONDON SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA                                                      |                                                     |                                          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>CHEFIA TOPOGRAFIA                                                    |                                                     | PORTE<br>ME                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia * |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                            |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                     |                                                     |                                          |
| LOGRADOURO<br>R SERGIPE                                                                                              | NÚMERO<br>1099                                      | COMPLEMENTO<br>*****                     |
| CEP<br>85.960-000                                                                                                    | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>MARECHAL CANDIDO RONDON     |
|                                                                                                                      |                                                     | UF<br>PR                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                  |                                                     | TELEFONE                                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                           |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                          |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>12/03/2004 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                         |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                           |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2025 às 13:39:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG.14

ASS.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                 |                                                  |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------|
| <div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br/>10.716.403/0001-95<br/>MATRIZ</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</div> | <div>DATA DE ABERTURA<br/>24/03/2009</div>       |                      |
| <div>NOME EMPRESARIAL<br/>EURICO MARTINS TOPOGRAFIA</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                 |                                                  |                      |
| <div>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br/>ORION TOPOGRAFIA</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <div>PORTE<br/>ME</div>                                         |                                                  |                      |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br/>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |                                                  |                      |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br/>71.12-0-00 - Serviços de engenharia<br/>71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos<br/>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia<br/>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias<br/>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador<br/>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</div> |                                                                 |                                                  |                      |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br/>213-5 - Empresário (Individual)</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                 |                                                  |                      |
| <div>LOGRADOURO<br/>R MINAS GERAIS</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <div>NÚMERO<br/>436</div>                                       | <div>COMPLEMENTO<br/>*****</div>                 |                      |
| <div>CEP<br/>85.960-000</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <div>BAIRRO/DISTRITO<br/>CENTRO</div>                           | <div>MUNICÍPIO<br/>MARECHAL CANDIDO RONDON</div> | <div>UF<br/>PR</div> |
| <div>ENDEREÇO ELETRÔNICO</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <div>TELEFONE<br/>(45) 3254-6831/ (45) 8808-1506</div>          |                                                  |                      |
| <div>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br/>*****</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                 |                                                  |                      |
| <div>SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>ATIVA</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <div>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>24/03/2009</div>            |                                                  |                      |
| <div>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                 |                                                  |                      |
| <div>SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <div>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                  |                                                  |                      |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2025 às 13:13:25 (data e hora de Brasília).





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|            |          |
|------------|----------|
| PAG.<br>15 | ASS.<br> |
|------------|----------|

|                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>78.407.996/0001-41<br>MATRIZ                                                                                                                                                                  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>12/06/1984           |
| NOME EMPRESARIAL<br>AGROATER - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E ENGENHARIA RURAL LTDA                                                                                                                                |                                                     |                                          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>AGROATER                                                                                                                                                             |                                                     | PORTE<br>ME                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>71.12-0-00 - Serviços de engenharia                                                                                                                           |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias<br>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia * |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                                     |                                                     |                                          |
| LOGRADOURO<br>AV SANTO CRISTO                                                                                                                                                                                        | NÚMERO<br>748                                       | COMPLEMENTO<br>*****                     |
| CEP<br>85.930-000                                                                                                                                                                                                    | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>NOVA SANTA ROSA             |
| UF<br>PR                                                                                                                                                                                                             |                                                     |                                          |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                  |                                                     | TELEFONE                                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                           |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                          |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>24/09/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                         |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                           |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2025 às 13:42:08 (data e hora de Brasília).

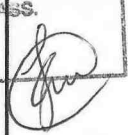
Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG. 16

ASS. 

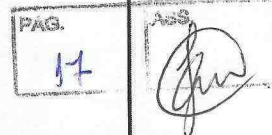
|                                                                                                                      |                           |                                                     |                                          |                                |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>09.153.796/0001-97<br>MATRIZ                                                                  |                           | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                          | DATA DE ABERTURA<br>25/10/2007 |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>NRP DE SOUZA SERVICOS LTDA                                                                       |                           |                                                     |                                          |                                |          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>NRP DE SOUZA -SERVICOS                                               |                           |                                                     |                                          | PORTE<br>ME                    |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia * |                           |                                                     |                                          |                                |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                            |                           |                                                     |                                          |                                |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                     |                           |                                                     |                                          |                                |          |
| LOGRADOURO<br>R CARLOS GOMES                                                                                         |                           | NÚMERO<br>434                                       |                                          | COMPLEMENTO<br>*****           |          |
| CEP<br>85.980-000                                                                                                    | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO |                                                     | MUNICÍPIO<br>GUAIRA                      |                                | UF<br>PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                  |                           |                                                     | TELEFONE<br>(44) 3642-4205               |                                |          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                           |                           |                                                     |                                          |                                |          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                          |                           |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>25/10/2007 |                                |          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                         |                           |                                                     |                                          |                                |          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                           |                           |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |                                |          |





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>32.750.353/0001-03<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>12/02/2019 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                              |
|----------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>LANZINI CONSTRUTORA LTDA |
|----------------------------------------------|

|                                                       |              |
|-------------------------------------------------------|--------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br>EPP |
|-------------------------------------------------------|--------------|

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente<br>33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente<br>41.20-4-00 - Construção de edifícios<br>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas<br>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno<br>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica<br>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás<br>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral<br>43.99-1-03 - Obras de alvenaria<br>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico<br>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral<br>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis<br>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura<br>71.12-0-00 - Serviços de engenharia<br>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia * |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|----------------------------------------------------------------------------------|

|                                            |               |                      |
|--------------------------------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO | NÚMERO<br>112 | COMPLEMENTO<br>***** |
|--------------------------------------------|---------------|----------------------|

|                   |                           |                         |          |
|-------------------|---------------------------|-------------------------|----------|
| CEP<br>85.990-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>TERRA ROXA | UF<br>PR |
|-------------------|---------------------------|-------------------------|----------|

|                                              |                            |
|----------------------------------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>LLLANZINI@OUTLOOK.COM | TELEFONE<br>(44) 9873-5579 |
|----------------------------------------------|----------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>12/02/2019 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2025 às 13:22:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xx/2025.

**Área Requisitante:** Departamento de Engenharia

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

##### Descreva a sua necessidade:

Tem a finalidade de permitir o desenvolvimento mais eficiente, preciso, seguro e econômico de projetos, por parte do Setor de Engenharia do Município, a partir do conhecimento geral sobre relevo, área, localização, bem como obtenção de informações sobre terreno a ser submetido a estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos.

#### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

##### Descreva os requisitos da contratação:





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

- A entrega do objeto por parte da contratada, de modo fracionado, deverá se dar após a emissão da Ordem de Serviço. A Contratada deverá executar os serviços em até 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, devendo fornecer os resultados dos serviços em até 10 (dez) dias após a execução dos levantamentos, nas dependências da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes, conforme especificações constantes do item 1.2 deste Termo de Referência.
- A execução do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Mercedes.
- O serviço será recebido provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O serviço será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos adequados e suficientes para prestar os serviços que se pretende contratar, especialmente atendendo as normas para a execução de levantamentos topográficos, tais como a NBR 13.133/1994, normas da ABNT, normas relativas à Segurança do Trabalho;
- Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA;
- A CONTRATADA será responsável pelas despesas de transporte/locomoção, combustíveis, equipamentos e materiais que se verificarem inerentes e necessários à plena execução dos serviços;
- As entregas dos resultados dos serviços deverão se dar em até 10 (dez) dias após a execução dos levantamentos, devendo ser encaminhados em 02 (duas) vias impressas, devidamente assinadas, acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como em meio digital (cópia em CD), em planilhas em formato Microsoft Excel, juntamente a todos os dados-fonte e os arquivos dos modelos digitais de terreno/seções dos levantamentos realizados, nos formatos do Sistema Topograph e do AutoCad, quando aplicável. Deverá constar do CD, arquivo com os dados brutos levantados.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- Em que pese os itens 1, 2, 4 e 5 empregarem o quilômetro como unidade de medida, bem como, o item 3 utilizar o hectare, poderão haver situações em que os serviços sejam requisitados em frações, como metros. As interessadas devem ficar cientes que poderão ser chamadas a executar serviços em dimensão/área que configure fração da unidade de medida utilizada para quantificação dos itens.

### 4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

**Indique os quantitativos:**

| Item | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade | Quantidade |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | Levantamento topográfico cadastral para projetos de estradas rurais com levantamento de bordas existentes, eixo e laterais com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento.                                     | km      | 20         |
| 2    | Levantamento topográfico cadastral, para fins de anteprojeto de vias públicas urbanas, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes e alinhamento predial, com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento. | km      | 10         |
| 3    | Levantamento topográfico cadastral para fins de anteprojeto de espaços públicos ou edificações, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes, árvores, alinhamento predial e eventual outro elemento que seja necessário.                          | ha      | 10         |
| 4    | Serviços topográficos de locação de meio-fio e/ou galeria pluvial a ser executado; com piqueteamento; conforme projeto a ser disponibilizado.                                                                                                          | km      | 10         |
| 5    | Serviços topográficos de áreas urbanas ou rurais para fins de regularização de escrituras, desmembramento ou remembramento, incluindo memoriais descritivos. com georreferenciamento.                                                                  | und     | 10         |

**Classificação dos bens/serviços:**

( X ) Comuns.

( ) Especiais.

( X ) Continuado.

( ) Não continuado.





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

**Justificativa:** Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

**Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):**

( X ) Plurianual

( ) Não plurianual.

**Justificativa:** A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

##### Identificação das soluções

| Id | Descrição da solução (ou cenário)     |
|----|---------------------------------------|
| 1  | Contratação de empresa especializada. |

|   |                                                          |
|---|----------------------------------------------------------|
| 2 | Execução de serviços por conta de funcionários públicos. |
|---|----------------------------------------------------------|

##### Análise comparativa de soluções

| Requisito                                                                             | Solução   | Sim | Não | Não se Aplica |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----|---------------|
| A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública? | Solução 1 |     | x   |               |
|                                                                                       | Solução 2 |     | x   |               |
| A Solução atenderá as expectativas da Administração?                                  | Solução 1 | x   |     |               |
|                                                                                       | Solução 2 |     | x   |               |
| A Solução trará economia para a Administração?                                        | Solução 1 | x   |     |               |
|                                                                                       | Solução 2 |     | x   |               |



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 2 acaba sendo inviável pois, o Município não possui em seu quadro de funcionários ninguém devidamente preparado e tão pouco material adequado para realizar esses serviços de levantamentos topográficos.

### Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1 é o único viável visto que é necessário a contratação de empresa especializada para realização destes serviços com pessoal devidamente adequados e preparados e com equipamento específicos para realizações dessas medições.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

### Estimativa do valor da contratação

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 137.333,30 (cento e trinta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).

**Parâmetros utilizados:** Os valores foram obtidos através de pesquisa de mercado, com o levantamento dos valores de cada item.

**Metodologia utilizada:** Realizada média com três valores coletados conforme planilha.

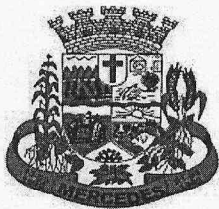
## POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA “COMPRA MERCEDES”

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, conforme Memorando nº02/2025, a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes ou microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

**Descreva a solução como um todo:**

O processo de contratação permitirá ao município contar com uma empresa que preste os serviços desejados com qualidade e agilidade conforme a necessidade da municipalidade.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Justificativa do parcelamento:**

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, em razão da expressiva quantidade de itens, a formalização do mesmo número de contratos autônomos resultaria em entraves de ordem técnica, eis que acarretaria em dificuldades na fiscalização contratual e no controle de eventuais falhas na execução do objeto. Considerando que o procedimento em tela possui 5 itens, conclui-se que, ao menos em tese, caso fosse adotado o critério de julgamento do menor preço por item, poderiam advir mais de uma centena de contratos. Referido fato traria embaraço não só à administração da aquisição do objeto, ante a necessidade do contato com diversos fornecedores, como à fiscalização da própria execução dos instrumentos. De destacar, ainda, que a possibilidade de aglutinação de itens em lotes, quando volumosos, foi, inclusive, reconhecida pelo TCU no Acórdão 5301/13. Assim, os itens foram agrupados em lotes, de acordo com as características e a destinação do objeto. De outro lado, verifica-se ainda a maior vantagem econômica da adjudicação do objeto por lote, uma vez que propiciará economia de escala. Isto porque vários itens possuem valor pequena expressão monetária, de sorte que, se licitados por item, lograria o Município obter pequena redução de preço com relação ao valor máximo fixado em edital. Agrupados em lote, considerando a possibilidade da venda conjunta de diversos itens, tem os licitantes a possibilidade de ofertar propostas de menor valor. Quanto à forma de fornecimento, a aquisição será feita parceladamente, conforme a demanda, com a entrega da ordem de compra. O parcelamento se justifica pela falta de local adequado para armazenamento da quantidade total.

#### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os resultados esperados:**

Buscou-se durante a elaboração do processo licitatório, utilidade e economia. Para isso, foram listados serviços que atendam às necessidades da Administração.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva as providências prévias:**

Não foi identificado nenhum tipo de providência prévia.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Indique as contratações correlatas/interdependentes:**

Nenhuma contratação correlata/interdependente pode ser aproveitada para esse caso.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva impactos e medidas:**

Não há estimativa para nenhum risco de impacto ambiental.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

☐ Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

☒ Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:**

O serviço a ser licitado é de fornecimento continuado, com quantitativos definidos com base em relatórios de sistema de quantidades adquiridas no ano de 2023 e 2024. Apesar do fornecimento ser parcela utilização do sistema de registro de preços não se revela necessária.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

**Posicionamento conclusivo:**





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

O processo licitatório para a contratação de empresa especializada em levantamentos topográficos é fundamental para atender as demandas das demais Secretarias do Município é necessário conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 07 de fevereiro de 2025.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2025.02.07 13:40:06  
-03'00'

Edson Knaul

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, através da política pública denominada “Compra Mercedes”*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 07 de fevereiro de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.02.07 13:41:01 -03'00'

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**





## Proposta Técnica para Serviços de Engenharia

Cliente: Prefeitura Mercedes

Cascavel, 03 de fevereiro de 2024.

### Serviço

| DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO |     |      |                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                |
|-------------------------|-----|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| Item                    | Qtd | Unid | Descrição                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ Unit     | R\$ Total      |
| 1                       | 20  | km   | Levantamento topográfico cadastral para projetos de estradas rurais com levantamento de bordas existentes, eixo e laterais com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento.                                     | R\$ 1.500,00 | R\$ 30.000,00  |
| 2                       | 10  | km   | Levantamento topográfico cadastral, para fins de anteprojeto de vias públicas urbanas, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes e alinhamento predial, com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento. | R\$ 1.500,00 | R\$ 15.000,00  |
| 3                       | 10  | ha   | Levantamento topográfico cadastral para fins de anteprojeto de espaços públicos ou edificações, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes, árvores, alinhamento predial e eventual outro elemento que seja necessário.                          | R\$ 2.000,00 | R\$ 20.000,00  |
| 4                       | 10  | km   | Serviços topográficos de locação de meio-fio e/ou galeria pluvial a ser executado; com piqueteamento; conforme projeto a ser disponibilizado.                                                                                                          | R\$ 2.000,00 | R\$ 20.000,00  |
| 5                       | 10  | UND  | Serviços topográficos de áreas urbanas ou rurais para fins de regularização de escrituras, desmembramento ou remembramento, incluindo memoriais descritivos. com georreferenciamento.                                                                  | R\$ 4.000,00 | R\$ 40.000,00  |
| TOTAL                   |     |      |                                                                                                                                                                                                                                                        |              | R\$ 125.000,00 |

### Custos

A presente proposta tem custo:

- R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para os serviços citados.

### Forma de pagamento:

- A ser pago 50% no início de cada trabalho e 50% na entrega do mesmo.
- Ficando os custos de averbação em cartório, autenticação de assinaturas, matrículas atualizas e demais taxas geradas no decorrer deste processo com a responsabilidade do contratante.

Pedro Rebeschini Junior  
Eng° Civil – CREA-PR – 182.225/D

À Prefeitura do Município de Mercedes /PR

### ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

| Item        | Qtd | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ Unit | R\$ Total  |
|-------------|-----|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|
| 1           | 20  | Km    | Levantamento topográfico cadastral para projetos de estradas rurais com levantamento de bordas existentes, eixo e laterais com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento.                                                                                                      | 1.750,00 | 35.000,00  |
| 2           | 10  | Km    | Levantamento topográfico cadastral, para fins de anteprojeto de vias públicas urbanas, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes e alinhamento predial, com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento.                                                                  | 2.350,00 | 23.500,00  |
| 3           | 10  | ha    | Levantamento topográfico cadastral para fins de anteprojeto de espaços públicos ou edificações, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes, árvores, alinhamento predial e eventual outro elemento que seja necessário.                                                                                           | 2.500,00 | 28.000,00  |
| 4           | 10  | Km    | Serviços topográficos de locação de meio-fio e/ou galeria pluvial a ser executado; com piqueteamento; conforme projeto a ser disponibilizado.                                                                                                                                                                           | 2.350,00 | 25.000,00  |
| 5           | 10  | und   | Serviços topográficos de áreas urbanas ou rurais para fins de regularização de escrituras, desmembramento ou remembramento, incluindo memoriais descritivos. com georreferenciamento.<br><br>Área Rural de até 12 hectares – 6.500,00 – Áreas até 25 hectares 8.500,00 – Desmembramento 3.000,00 por parte desmembrada. | 3.750,00 | 37.500,00  |
| VALOR TOTAL |     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          | 149.000,00 |



Mercedes/ PR, 05 de fevereiro de 2025.

PLANAGRO PLANEJ. E ASSESS. AGROPECUARIA

CNPJ N° 12.448.190/0001-93

Avenida João XXIII, n° 533, Centro – Mercedes/ PR

Fone: (45)3256-1833 - E-mail: [planagro@hotmail.com.br](mailto:planagro@hotmail.com.br)

*Atenciosamente*

---



**GOLDEN SERVIÇOS TOPOGRAFICOS**

CNPJ: 39.264.918/0001-83

Endereço: Av. João XXIII, 476, Centro, Mercedes - PR

Telefone: (45) 99839-7087 | E-mail: giovane.goldenprojetos@gmail.com

**ORÇAMENTO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS**

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES

Data: 03 de fevereiro de 2025

Validade: 30 dias

**Descrição dos Serviços**

| Item | Descrição do Serviço                                                                                                                                                                                                                                   | Quantidade | Valor Total (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| 1    | Levantamento topográfico cadastral para projetos de estradas rurais com levantamento de bordas existentes, eixo e laterais com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento.                                     | 20 km      | 34.500,00         |
| 2    | Levantamento topográfico cadastral, para fins de anteprojeto de vias públicas urbanas, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes e alinhamento predial, com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento. | 10 km      | 25.000,00         |
| 3    | Levantamento topográfico cadastral para fins de anteprojeto de espaços públicos ou edificações, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes, árvores, alinhamento predial e eventual outro elemento que seja necessário.                          | 10 ha      | 30.000,00         |
| 4    | Serviços topográficos de locação de meio-fio e/ou galeria pluvial a ser executado; com piqueteamento; conforme projeto a ser disponibilizado.                                                                                                          | 10 km      | 28.000,00         |
| 5    | Serviços topográficos de áreas urbanas ou rurais para fins de regularização de escrituras, desmembramento ou remembramento, incluindo memoriais descritivos. com georreferenciamento.                                                                  | 10 und     | 25.000,00         |

**Valor Total do Orçamento R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**



Documento assinado digitalmente  
GIOVANE RUDI HAHN  
Data: 03/02/2025 21:43:51-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Giovane Rudi Hahn

Sócio Administrador





MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

|             |                                                                          |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------|
| COTAÇÃO 01: | GeoTop Topografia e Consultoria Ambiental LTDA CNPJ: 39.790.387/0001-62  |
| COTAÇÃO 02: | Golden Serviços Topográficos CNPJ: 39.264.918/0001-83                    |
| COTAÇÃO 03: | Planagro Planejamento e Assessoria Agropecuária CNPJ: 12.448.190/0001-93 |

Período da Pesquisa: 20/01/2025 até 07/02/2025

LOTE 1

| Item | Qtd | Und | Descrição do produto                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ Unit | R\$ Total |
|------|-----|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| 1    | 20  | km  | Levantamento topográfico cadastral para projetos de estradas rurais com levantamento de bordas existentes, eixo e laterais com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento.                                     | 1.658,33 | 33.166,60 |
| 2    | 10  | km  | Levantamento topográfico cadastral, para fins de anteprojeto de vias públicas urbanas, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes e alinhamento predial, com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento. | 2.116,67 | 21.166,70 |
| 3    | 10  | há  | Levantamento topográfico cadastral para fins de anteprojeto de espaços públicos ou edificações, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes, árvores, alinhamento predial e eventual outro elemento que seja necessário.                          | 2.500,00 | 25.000,00 |
| 4    | 10  | km  | Serviços topográficos de locação de meio-fio e/ou galeria pluvial a ser executado; com piqueteamento; conforme projeto a ser disponibilizado.                                                                                                          | 2.383,33 | 23.833,30 |

| For. 1       | For. 2       | For. 3       |
|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.500,00 | R\$ 1.725,00 | R\$ 1.750,00 |
| R\$ 1.500,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.350,00 |
| R\$ 2.000,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 2.500,00 |
| R\$ 2.000,00 | R\$ 2.800,00 | R\$ 2.350,00 |

Pag. 31

Ass.

|   |    |      |                                                                                                                                                                                       |          |           |              |              |              |
|---|----|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|--------------|--------------|--------------|
| 5 | 10 | unid | Serviços topográficos de áreas urbanas ou rurais para fins de regularização de escrituras, desmembramento ou remembramento, incluindo memoriais descritivos. com georreferenciamento. | 3.416,67 | 34.166,70 | R\$ 4.000,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 3.750,00 |
|---|----|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|--------------|--------------|--------------|

137.333,30

Mercedes/PR, em 07/02/2025.

Leiziane Hesse  
Sec. Viação, Obras em Serviços Urbanos





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, através da política pública denominada "Compra Mercedes".*

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos serviços a serem licitados foram consultadas as seguintes empresas:

- GeoTop Topografia e Consultoria Ambiental Ltda., CNPJ nº 39.790.387/0001-62;
- Golden Serviços Topográficos, CNPJ nº 39.264.918/0001-83;
- Planagro Planejamento e Assessoria Agropecuária, CNPJ nº 12.448.190/0001-93.

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 20/01/2025 a 07/02/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 07 de fevereiro de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2025.02.07 13:42:43  
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

|            |          |
|------------|----------|
| Pag.<br>34 | Ass.<br> |
|------------|----------|

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

### TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

#### MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº .....)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada “Compra Mercedes”), de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### LOTE 01- Levantamentos Topográficos

| Item | Descrição/Especificação                                                                                                                                                                                                                                | Catsev | Unid | Quant | R\$ Unit     | R\$ Total     |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|-------|--------------|---------------|
| 01   | Levantamento topográfico cadastral para projetos de estradas rurais com levantamento de bordas existentes, eixo e laterais com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento.                                     | 27367  | km   | 20    | R\$ 1.658,33 | R\$ 33.166,60 |
| 02   | Levantamento topográfico cadastral, para fins de anteprojeto de vias públicas urbanas, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes e alinhamento predial, com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento. | 27367  | km   | 10    | R\$ 2.116,67 | R\$ 21.166,70 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





| Item                                   | Descrição/Especificação                                                                                                                                                                                                       | Catsev | Unid | Quant | R\$ Unit     | R\$ Total     |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|-------|--------------|---------------|
| 03                                     | Levantamento topográfico cadastral para fins de anteprojeto de espaços públicos ou edificações, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes, árvores, alinhamento predial e eventual outro elemento que seja necessário. | 27367  | ha   | 10    | R\$ 2.500,00 | R\$ 25.000,00 |
| <b>Total do Lote 01 R\$ 79.333,30</b>  |                                                                                                                                                                                                                               |        |      |       |              |               |
| <b>LOTE 02 - Serviços Topográficos</b> |                                                                                                                                                                                                                               |        |      |       |              |               |
| 01                                     | Serviços topográficos de locação de meio-fio e/ou galeria pluvial a ser executado; com piqueteamento; conforme projeto a ser disponibilizado.                                                                                 | 27367  | km   | 10    | R\$ 2.383,33 | R\$ 23.833,30 |
| 02                                     | Serviços topográficos de áreas urbanas ou rurais para fins de regularização de escrituras, desmembramento ou remembramento, incluindo memoriais descritivos. com georreferenciamento.                                         | 27367  | und  | 10    | R\$ 3.416,67 | R\$ 34.166,70 |
| <b>Total do Lote 02 R\$ 58.000,00</b>  |                                                                                                                                                                                                                               |        |      |       |              |               |

1.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.*

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, o serviço de topografia é necessário para a manutenção da atividade administrativa, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A entrega do objeto por parte da contratada, de modo fracionado, deverá se dar após a emissão da Ordem de Serviço. A Contratada deverá executar os serviços em até 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, devendo fornecer os resultados dos serviços em até 10 (dez) dias após a execução dos levantamentos, nas dependências da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes, conforme especificações constantes do item 1.2 deste Termo de Referência.

4.2. A execução do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Mercedes.

4.3. O serviço será recebido provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no





## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 4.5. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.8. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos adequados e suficientes para prestar os serviços que se pretende contratar, especialmente atendendo as normas para a execução de levantamentos topográficos, tais como a NBR 13.133/1994, normas da ABNT, normas relativas à Segurança do Trabalho;
- 4.9. Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA;
- 4.10. A CONTRATADA será responsável pelas despesas de transporte/locomução, combustíveis, equipamentos e materiais que se verificarem inerentes e necessários à plena execução dos serviços;
- 4.11. As entregas dos resultados dos serviços deverão se dar em até 10 (dez) dias após a execução dos levantamentos, devendo ser encaminhados em 02 (duas) vias impressas, devidamente assinadas, acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como em meio digital (cópia em CD), em planilhas em formato Microsoft Excel, juntamente a todos os dados-fonte e os arquivos dos modelos digitais de terreno/seções dos levantamentos realizados, nos formatos do Sistema Topograph e do AutoCad, quando aplicável. Deverá constar do CD, arquivo com os dados brutos levantados.
- 4.12. Em que pese os itens 1, 2, 4 e 5 empregarem o quilômetro como unidade de medida, bem como, o item 3 utilizar o hectare, poderão haver situações em que os serviços sejam requisitados em frações, como metros. As interessadas devem ficar cientes que poderão ser chamadas a executar serviços em dimensão/área que configure fração da unidade de medida utilizada para quantificação dos itens.



### Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Vistoria

4.15. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.16. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.17. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, devendo fornecer os resultados dos serviços em até 10 (dez) dias após a execução dos levantamentos.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. A entrega do objeto por parte da contratada, de modo fracionado, deverá se dar após a emissão da Ordem de Serviço. A Contratada deverá executar os serviços em até 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, devendo fornecer os resultados dos serviços em até 10 (dez) dias após a execução dos levantamentos, nas dependências da





*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Mercedes.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos adequados e suficientes para prestar os serviços que se pretende contratar, especialmente atendendo as normas para a execução de levantamentos topográficos, tais como a NBR 13.133/1994, normas da ABNT, normas relativas à Segurança do Trabalho;

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscal do Contrato**

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





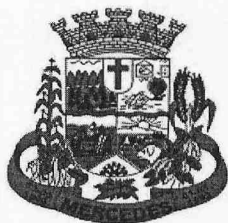
6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

- 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Gestor do Contrato**

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.18.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);





6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes;

#### Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:





## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

|            |          |
|------------|----------|
| Pag.<br>46 | Ass.<br> |
|------------|----------|

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX*  
*Processo Licitatório nº XXX/20XX*

- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

|         |      |
|---------|------|
| Pag. 44 | Ass. |
|---------|------|

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX*  
*Processo Licitatório nº XXX/20XX*

### Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### **Cessão de crédito**

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
49

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX*  
*Processo Licitatório nº XXX/20XX*

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

|            |          |
|------------|----------|
| Pag.<br>50 | Ass.<br> |
|------------|----------|

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

8.21. Declaração do proponente de que disporá de profissionais suficientes e  
qualificados, além de equipamentos em pleno funcionamento para a prestação dos





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX*  
*Processo Licitatório nº XXX/20XX*

serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa ao objeto do presente edital (modelo constante do Anexo XX);

- 8.21.1. O Arquiteto(a) deverá possuir habilitação para execução dos serviços que compõem o objeto.
- 8.22. Comprovação de registro da proponente (pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, demonstrando sua habilitação técnica para prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 8.23. Comprovação de registro do responsável técnico da proponente (pessoa física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (com habilitação para os serviços que compõem o objeto), dentro de seu prazo de validade;
- 8.24. Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços acompanhado de ART/RRT de Cargo e Função, entre o responsável técnico pela execução do objeto e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de um proponente.
- 8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 137.333,30 (cento e trinta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( x ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em simples prestação de serviços de topografia.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

### **02.009.26.782.0010.2043 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.**

**Elemento de despesa:** 33903905

**Fonte de recurso:** 505, 511

### **02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa:** 33903905

**Fonte de recurso:** 000, 505, 510

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 10 de fevereiro de 2025.

Nilma Eger  
Assistente Administrativa





## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

### ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.**

#### 1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

#### 2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

**2.1** - Um estudo publicado na revista “gestão e desenvolvimento em revista” do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparde de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX*  
*Processo Licitatório nº XXX/20XX*

utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

**2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:**

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

### **3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:**

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

51

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX*  
*Processo Licitatório nº XXX/20XX*

Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza”. Descreve também que o mencionado autor conclui: “Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social.”

O Conselheiro finaliza com o seguinte: “Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo.”

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 24





## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

### 4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: “Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.”. Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislares de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.





## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

Com o olhar voltado para esta “liberdade legislativa” e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa “Compra Mercedes”

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES





*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

(Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

### **5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE**

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

#### **5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:**

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:





| LOCALIZAÇÃO | MEI<br>(%)/Qtd  | MPE<br>(%)/Qtd | OUTROS<br>PORTES<br>(%)/qtd |
|-------------|-----------------|----------------|-----------------------------|
| Mercedes    | 72,64<br>616    | 24,06<br>204   | 3,30<br>28                  |
| Região      | 59,70<br>10.831 | 36,20<br>6.566 | 4,10<br>744                 |

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte.

É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná,





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX

mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: [www.comprapr.com.br](http://www.comprapr.com.br)

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal [www.comprapr.com.br](http://www.comprapr.com.br).





# Município de Mercedes

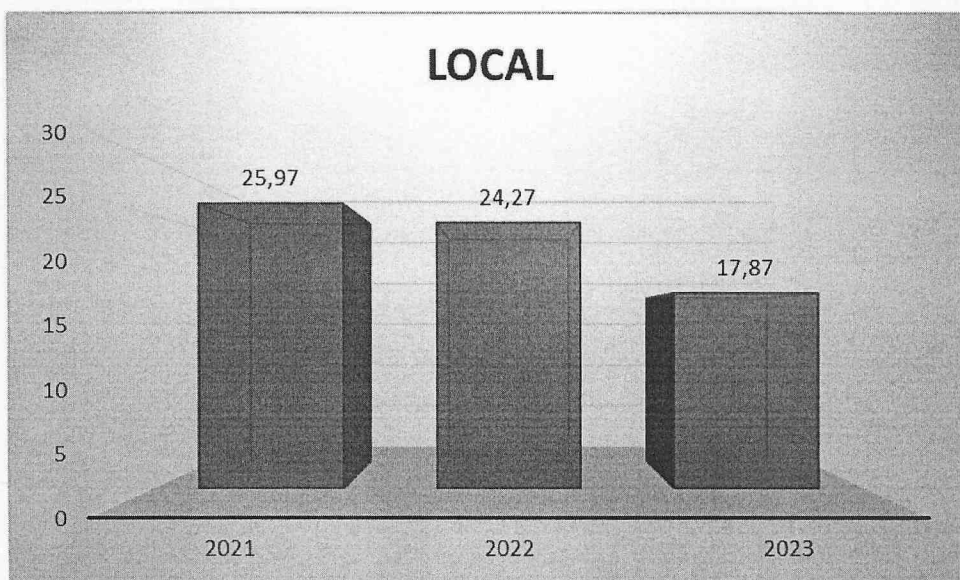
## Estado do Paraná

Pag.

63

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX*  
*Processo Licitatório nº XXX/20XX*



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Iparades de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



# Município de Mercedes

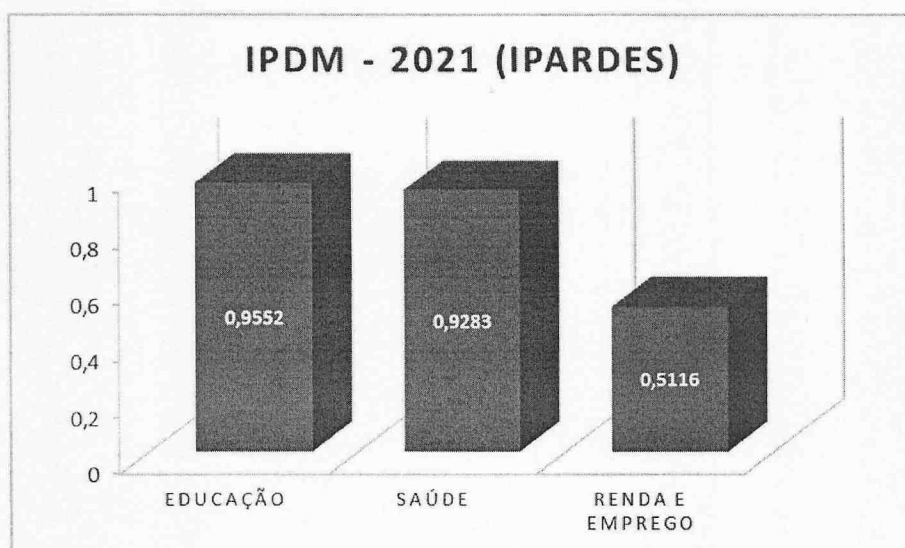
## Estado do Paraná

Pag.

64

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: *“a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. “O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena”, pontua Décio Lima.”*

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

*“Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas.”*





*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

*“O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho.”*

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

### 5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

|                                      | 100%   | 75%    | 50%    | 25%    |
|--------------------------------------|--------|--------|--------|--------|
| Geração de Empregos (unid.)          | 401,31 | 300,98 | 200,65 | 100,33 |
| Geração de Remuneração (R\$ Milhões) | 8,57   | 6,42   | 4,28   | 2,14   |
| Geração de Tributos (R\$ Milhões)    | 12,48  | 9,37   | 6,25   | 3,12   |
| Geração de Micro Empresas (unid.)    | 140,73 | 105,54 | 70,36  | 35,18  |
| Geração de Pequenas Empresas (unid.) | 25,15  | 18,86  | 12,57  | 6,29   |

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da





## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

### 5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *“Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no*

*caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no “desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, com o que parece se coadunar a limitação regional.”*

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: *“Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido.”*

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: *“Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.*

*Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida.”*

### 5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

### 5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.





*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

### 5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

**O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.**

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.





Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

### 5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

| ATIVIDADE                                                                     | CNPJ ATIVOS        |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|
|                                                                               | REGIÃO<br>MERCEDES | MICRORREGIÃO<br>022 - IBGE |
| Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | 74                 | 260                        |
| Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos          | 50                 | 209                        |
| Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação   | 77                 | 203                        |
| Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação                         | 24                 | 104                        |
| Treinamento em informática                                                    | 9                  | 79                         |
| Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda                      | 16                 | 79                         |
| Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis      | 9                  | 59                         |



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

40

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

|                                                                                               |    |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|
| Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação                     | 9  | 53 |
| Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet                   | 13 | 44 |
| Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente                         | 10 | 39 |
| Consultoria em tecnologia da informação                                                       | 8  | 31 |
| Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis                  | 4  | 22 |
| Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais                        | 3  | 20 |
| Comércio atacadista de equipamentos de informática                                            | 10 | 13 |
| Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet | 4  | 11 |
| Recarga de cartuchos para equipamentos de informática                                         | 4  | 11 |
| Provedores de acesso às redes de comunicações                                                 | 6  | 10 |
| Serviços de telefonia fixa comutada - STFC                                                    | 2  | 9  |
| Salas de acesso à Internet                                                                    | 0  | 9  |
| Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador                     | 0  | 7  |
| Web desing                                                                                    | 1  | 5  |
| Reprodução de software em qualquer suporte                                                    | 0  | 3  |
| Fabricação de equipamentos de informática                                                     | 0  | 3  |
| Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação      | 0  | 3  |
| Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente                          | 2  | 2  |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 37





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

79

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

|                                                     |     |       |
|-----------------------------------------------------|-----|-------|
| Telefonia móvel celular                             | 1   | 1     |
| Manutenção de estações e redes de telecomunicações  | 0   | 1     |
| Construção de estações e redes de telecomunicações  | 0   | 1     |
| Comércio atacadista de suprimentos para informática | 0   | 1     |
| TOTAL                                               | 336 | 1.292 |

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

### 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui “ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional.

A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 38



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX  
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.





### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, através da política pública denominada “Compra Mercedes”*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 10 de fevereiro de 2025.

**Nilma Eger**  
Assistente Administrativa



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, através da política pública denominada "Compra Mercedes"*

CERTIFICO que o objeto em epígrafe se constitui em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes, 10 de fevereiro de 2025.

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Edson Knäul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Assinado de forma digital por  
ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938  
Dados: 2025.02.10 13:59:14 -03'00'





Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

PREGÃO  
ELETRÔNICO  
XXX/2025

CONTRATANTE (UASG)  
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, através da política pública denominada “Compra Mercedes”.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO  
R\$ 137.333,33

DATA DA SESSÃO PÚBLICA  
Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:  
Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA:  
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS  
SIM

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 1



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR  
UASG: 985531  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2025  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 169/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx;  
Horário: xx:xxmin (xxxxxx)  
Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>  
Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, através da política pública denominada “Compra Mercedes”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 2

|            |          |
|------------|----------|
| Pag.<br>45 | Ass.<br> |
|------------|----------|





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente procedimento licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. A licitação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes, composta pelos Municípios de Mercedes, Guaiira, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e Arts. 8º e 9º do Decreto n.º 093/2024).

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

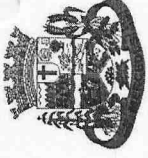
2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4

Pag. 46

Ass.





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

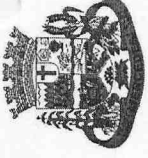
3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 5



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 6

Pag 11

Ass





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. *valor unitário do item;*

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 7



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;

- 4.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*

- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.1 Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

- 4.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer

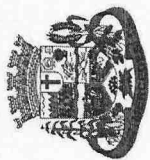
Pag.

Ass

78

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 8





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2025.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 9



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 10

Pag.

49

Ass.





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 11



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

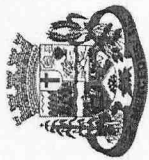
Página | 12

Pag.

80

Ass





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 13



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 14

Pag.

81

Ass.





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.2, 7.1.4 e 7.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

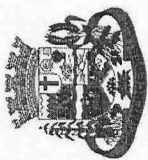
6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Pag. 82





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanoável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 17



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 18

Pag.

83

Ass.





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.
- 6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

### 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do

Pag.

08

Ass.





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 21



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respetada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Pag. 85

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 22





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### 8. DOS RECURSOS E DA CONVOCACÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 23



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 11.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

Pag.

86

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 24





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

### 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 25



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 26

Pag.

Ass.

07





# Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 27



# Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br). A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Pag. 88

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 28





## Município de Mercedes Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025*

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.1.1. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.

11.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.2.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 29



## Município de Mercedes Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025*

11.2.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Profissionais, Equipamentos e Responsabilidade pela Execução do Objeto;

11.2.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

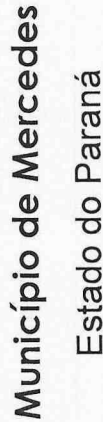
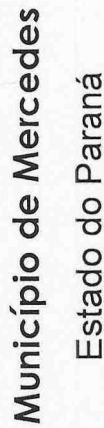
**Laerton Weber  
PREFEITO**

Pag.  
89

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 30



Edital de Pregão Eletrônico n° XX/2025  
Processo Licitatório n° XXX/2025

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

## SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada “Compra Mercedes”), de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01- Levantamentos Topográficos

| Item | Descrição/Especificação                                                                                                                                                                                                                                | Catsev | Unid | Quant | R\$ Unit     | R\$ Total     |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|-------|--------------|---------------|
| 01   | Levantamento topográfico cadastral para projetos de estradas rurais com levantamento de bordas existentes, eixo e laterais com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento.                                     | 27367  | km   | 20    | R\$ 1.658,33 | R\$ 33.166,60 |
| 02   | Levantamento topográfico cadastral, para fins de anteprojeto de vias públicas urbanas, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes e alinhamento predial, com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento. | 27367  | km   | 10    | R\$ 2.116,67 | R\$ 21.166,70 |
| 03   | Levantamento topográfico cadastral para fins de anteprojeto de espaços públicos ou edificações, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes                                                                                                       | 27367  | ha   | 10    | R\$ 2.500,00 | R\$ 25.000,00 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 31

Pag. 90

Ass,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[@mercedes.pr.gov.br](mailto:@mercedes.pr.gov.br) – C  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 32

Página | 32

Página | 31





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.
2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A entrega do objeto por parte da contratada, de modo fracionado, deverá se dar após a emissão da Ordem de Serviço. A Contratada deverá executar os serviços em até 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, devendo fornecer os resultados dos serviços em até 10 (dez) dias após a execução dos levantamentos, nas dependências da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes, conforme especificações constantes do item 1.2 deste Termo de Referência.

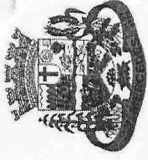
- 4.2. A execução do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Mercedes.

- 4.3. O serviço será recebido provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 4.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 4.5. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 33



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.8. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos adequados e suficientes para prestar os serviços que se pretende contratar, especialmente atendendo as normas para a execução de levantamentos topográficos, tais como a NBR 13.133/1994, normas da ABNT, normas relativas à Segurança do Trabalho;

- 4.9. Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA;

- 4.10. A CONTRATADA será responsável pelas despesas de transporte/locomocão, combustíveis, equipamentos e materiais que se verificarem inerentes e necessários à plena execução dos serviços;

- 4.11. As entregas dos resultados dos serviços deverão se dar em até 10 (dez) dias após a execução dos levantamentos, devendo ser encaminhados em 02 (duas) vias impressas, devidamente assinadas, acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como em meio digital (cópia em CD), em planilhas em formato Microsoft Excel, juntamente a todos os dados-fonte e os arquivos dos modelos digitais de terreno/seções dos levantamentos realizados, nos formatos do Sistema Topograph e do AutoCad, quando aplicável. Deverá constar do CD, arquivo com os dados brutos levantados.

- 4.12. Em que pese os itens 1, 2, 4 e 5 empregarem o quilômetro como unidade de medida, bem como, o item 3 utilizar o hectare, poderão haver situações em que os serviços sejam requisitados em frações, como metros. As interessadas devem ficar cientes que poderão ser chamadas a executar serviços em dimensão/área que configure fração da unidade de medida utilizada para quantificação dos itens.

**Subcontratação**

- 4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

- 4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 34

Pag. 91

Ass.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

### Vistoria

- 4.15. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 4.16. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 4.17. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, devendo fornecer os resultados dos serviços em até 10 (dez) dias após a execução dos levantamentos.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
- 5.1.4. A entrega do objeto por parte da contratada, de modo fracionado, deverá se dar após a emissão da Ordem de Serviço. A Contratada deverá executar os serviços em até 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, devendo fornecer os resultados dos serviços em até 10 (dez) dias após a execução dos levantamentos, nas dependências da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes.

#### Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 35



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Mercedes.

### Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.4.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos adequados e suficientes para prestar os serviços que se pretende contratar, especialmente atendendo as normas para a execução de levantamentos topográficos, tais como a NBR 13.133/1994, normas da ABNT, normas relativas à Segurança do Trabalho;

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

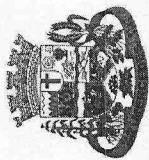
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 36

Pag.

32

Ass





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
  - 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 38

Pag.

Ass.

93





# Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

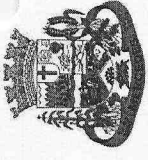
6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.2. Outras atividades compatíveis com a função.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 39



# Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes;

## Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 40

Pag.

94

Ass.





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 e/é art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 41



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 42

Pag.  
95

Ass.





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadiquência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 43



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 44

Pag. 96

Ass.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JLI-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 45



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

### Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

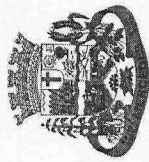
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 46

Pag. 94

Ass.





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

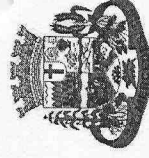
#### Qualificação Técnica

8.21. Declaração do proponente de que disporá de profissionais suficientes e qualificados, além de equipamentos em pleno funcionamento para a prestação dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa ao objeto do presente edital (modelo constante do Anexo II);

8.21.1. O Arquiteto(a) deverá possuir habilitação para execução dos serviços que compõem o objeto.

8.22. Comprovação de registro da proponente (pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, demonstrando sua habilitação técnica para prestação dos serviços objeto desta licitação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 47



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 8.23. Comprovação de registro do responsável técnico da proponente (pessoa física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (com habilitação para os serviços que compõem o objeto), dentro de seu prazo de validade;
- 8.24. Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços acompanhado de ART/RRT de Cargo e Função, entre o responsável técnico pela execução do objeto e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de um proponente.
- 8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCJ, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 48

Pag.

Ass.

112





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 137.333,30 (cento e trinta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

#### ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( x ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

9.1.1.A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em simples prestação de serviços de topografia.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.009.26.782.0010.2043 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 505, 511

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000, 505, 510

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 49



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

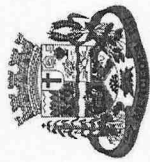
1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 50





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 10 de fevereiro de 2025.

Nílma Eger  
Assistente Administrativa



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

### ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

### 1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

### 2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparde de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 51

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 52

Pag.

100

Ass.





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

**2.2 -** Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

### 3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 53



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Baptista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao designio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza”. Descreve também que o mencionado autor conclui: “Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social.”

O Conselheiro finaliza com o seguinte: “Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo.”

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 54

Pag.

109

Ass.





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

#### 4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazendo os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: “Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislar em forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 55



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

Com o olhar voltado para esta “liberdade legislativa” e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa “Compra Mercedes”

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaira, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaira, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaira, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 56

Pag.

102

Ass.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

(Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cotação de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

### 5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

#### 5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

| LOCALIZAÇÃO | MEI<br>(%)/Qtd  | MPE<br>(%)/Qtd | OUTROS<br>PORTES<br>(%)/qtd |
|-------------|-----------------|----------------|-----------------------------|
| Mercedes    | 72,64<br>616    | 24,06<br>204   | 3,30<br>28                  |
| Região      | 59,70<br>10.831 | 36,20<br>6.566 | 4,10<br>744                 |

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte.

É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuada pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal [comprar.com.br](http://comprar.com.br)), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná,

Pag.

103

Ass.

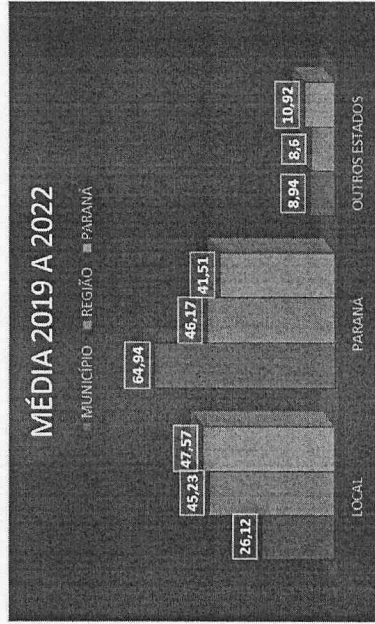




## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: [www.comprapr.com.br](http://www.comprapr.com.br)

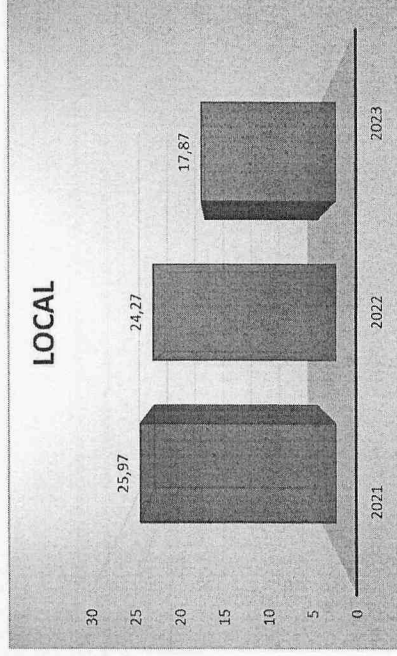
Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal [www.comprapr.com.br](http://www.comprapr.com.br).



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

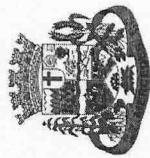


O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice IparDES de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

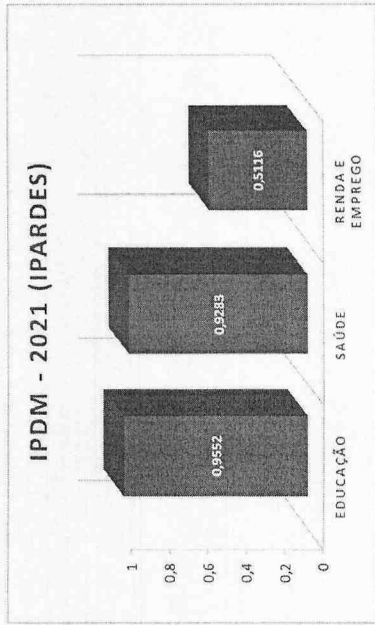




# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

A exame com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foam-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 61



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

### 5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

|                                      |        |        |        |        |
|--------------------------------------|--------|--------|--------|--------|
|                                      | 100%   | 75%    | 50%    | 25%    |
| Geração de Empregos (unid.)          | 401,31 | 300,98 | 200,65 | 100,33 |
| Geração de Remuneração (R\$ Milhões) | 8,57   | 6,42   | 4,28   | 2,14   |
| Geração de Tributos (R\$ Milhões)    | 12,48  | 9,37   | 6,25   | 3,12   |
| Geração de Micro Empresas (unid.)    | 140,73 | 105,54 | 70,36  | 35,18  |
| Geração de Pequenas Empresas (unid.) | 25,15  | 18,86  | 12,57  | 6,29   |

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

### 5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: “Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no “desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, com o que parece se coadunar a limitação regional.” Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: “Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido.”

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: “Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado. Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida.”

### 5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 63



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

### 5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 64

Pag. 106

Ass.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

### 5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor infimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 65



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

### 5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

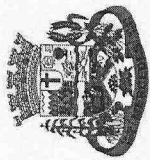
O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

| ATIVIDADE                                                                     | CNPJ ATIVOS     |                        |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|
|                                                                               | REGIÃO MERCEDES | MICROREGIÃO 022 - IBGE |
| Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | 74              | 260                    |
| Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos          | 50              | 209                    |
| Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação   | 77              | 203                    |
| Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação                         | 24              | 104                    |
| Treinamento em informática                                                    | 9               | 79                     |
| Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda                      | 16              | 79                     |
| Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis      | 9               | 59                     |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 66





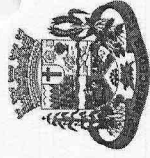
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

|                                                                                               |    |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|
| Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação                     | 9  | 53 |
| Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet                   | 13 | 44 |
| Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente                         | 10 | 39 |
| Consultoria em tecnologia da informação                                                       | 8  | 31 |
| Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis                  | 4  | 22 |
| Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais                        | 3  | 20 |
| Comércio atacadista de equipamentos de informática                                            | 10 | 13 |
| Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet | 4  | 11 |
| Recarga de cartões para equipamentos de informática                                           | 4  | 11 |
| Provedores de acesso às redes de comunicações                                                 | 6  | 10 |
| Serviços de telefonia fixa comutada - STFC                                                    | 2  | 9  |
| Salas de acesso à Internet                                                                    | 0  | 9  |
| Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador                     | 0  | 7  |
| Web design                                                                                    | 1  | 5  |
| Reprodução de software em qualquer suporte                                                    | 0  | 3  |
| Fabricação de equipamentos de informática                                                     | 0  | 3  |
| Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação      | 0  | 3  |
| Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente                          | 2  | 2  |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 67



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

|                                                     |     |       |
|-----------------------------------------------------|-----|-------|
| Telefonia móvel celular                             | 1   | 1     |
| Manutenção de estações e redes de telecomunicações  | 0   | 1     |
| Construção de estações e redes de telecomunicações  | 0   | 1     |
| Comércio atacadista de suprimentos para informática | 0   | 1     |
| TOTAL                                               | 336 | 1.292 |

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

### 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui “ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetoivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional.

A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limites, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 68

Pag.

108

Ass.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

LC 123/2006, observando neste caso a microregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

### APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: Departamento de Engenharia

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

##### Descreva a sua necessidade:

Tem a finalidade de permitir o desenvolvimento mais eficiente, preciso, seguro e econômico de projetos, por parte do Setor de Engenharia do Município, a partir do conhecimento geral sobre relevo, área, localização, bem como obtenção de informações sobre terreno a ser submetido a estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos.

#### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Pag.

109

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 70

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 69





Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

Descreva os requisitos da contratação:

- A entrega do objeto por parte da contratada, de modo fracionado, deverá se dar após a emissão da Ordem de Serviço. A Contratada deverá executar os serviços em até 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, devendo fornecer os resultados dos serviços em até 10 (dez) dias após a execução dos levantamentos, nas dependências da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes, conforme especificações constantes do item 1.2 deste Termo de Referência.
- A execução do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Mercedes.
- O serviço será recebido provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O serviço será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos adequados e suficientes para prestar os serviços que se pretende contratar, especialmente atendendo as normas para a execução de levantamentos topográficos, tais como a NBR 13.133/1994, normas da ABNT, normas relativas à Segurança do Trabalho;
- Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA;
- A CONTRATADA será responsável pelas despesas de transporte/locomção, combustíveis, equipamentos e materiais que se verificarem inerentes e necessários à plena execução dos serviços;
- As entregas dos resultados dos serviços deverão se dar em até 10 (dez) dias após a execução dos levantamentos, devendo ser encaminhados em 02 (duas) vias impressas, devidamente assinadas, acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como em meio digital (cópia em CD), em planilhas em formato Microsoft Excel, juntamente a todos os dados-fonte e os arquivos dos modelos digitais de terreno/seções dos levantamentos



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

realizados, nos formatos do Sistema Topograph e do AutoCad, quando aplicável. Deverá constar do CD, arquivo com os dados brutos levantados.

- Em que pese os itens 1, 2, 4 e 5 empregarem o quilômetro como unidade de medida, bem como, o item 3 utilizar o hectare, poderão haver situações em que os serviços sejam requisitados em frações, como metros. As interessadas devem ficar cientes que poderão ser chamadas a executar serviços em dimensão/área que configure fração da unidade de medida utilizada para quantificação dos itens.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

| Item | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade | Quantidade |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | Levantamento topográfico cadastral para projetos de estradas rurais com levantamento de bordas existentes, eixo e laterais com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento.                                     | km      | 20         |
| 2    | Levantamento topográfico cadastral, para fins de anteprojeto de vias públicas urbanas, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes e alinhamento predial, com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento. | km      | 10         |
| 3    | Levantamento topográfico cadastral para fins de anteprojeto de espaços públicos ou edificações, com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes, árvores, alinhamento predial e eventual outro elemento que seja necessário.                          | ha      | 10         |
| 4    | Serviços topográficos de locação de meio-fio e/ou galeria pluvial a ser executado; com piqueteamento; conforme projeto a ser disponibilizado.                                                                                                          | km      | 10         |
| 5    | Serviços topográficos de áreas urbanas ou rurais para fins de regularização de escrituras, desmembramento ou remembramento, incluindo memoriais descritivos. com georreferenciamento.                                                                  | und     | 10         |

Classificação dos bens/serviços:

Pag.

190

Ass.





Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

( X ) Comuns. ( ) Especiais.

( X ) Continuada. ( ) Não continuada.

Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

( X ) Plurianual ( ) Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

| Id | Descrição da solução (ou cenário)     |
|----|---------------------------------------|
| 1  | Contratação de empresa especializada. |

|   |                                                          |
|---|----------------------------------------------------------|
| 2 | Execução de serviços por conta de funcionários públicos. |
|---|----------------------------------------------------------|

Análise comparativa de soluções

| Requisito                                                                             | Solução   | Sim | Não | Não se Aplica |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----|---------------|
| A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública? | Solução 1 |     | x   |               |
|                                                                                       | Solução 2 |     | x   |               |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

( ) Comuns. ( ) Especiais.

( ) Continuada. ( ) Não continuada.

Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

( X ) Plurianual ( ) Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

| Id | Descrição da solução (ou cenário)     |
|----|---------------------------------------|
| 1  | Contratação de empresa especializada. |

|   |                                                          |
|---|----------------------------------------------------------|
| 2 | Execução de serviços por conta de funcionários públicos. |
|---|----------------------------------------------------------|

Análise comparativa de soluções

| Requisito                                                                             | Solução   | Sim | Não | Não se Aplica |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----|---------------|
| A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública? | Solução 1 |     | x   |               |
|                                                                                       | Solução 2 |     | x   |               |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

|                                                      |           |   |   |
|------------------------------------------------------|-----------|---|---|
| A Solução atenderá as expectativas da Administração? | Solução 1 | x |   |
|                                                      | Solução 2 |   | x |
| A Solução trará economia para a Administração?       | Solução 1 | x |   |
|                                                      | Solução 2 |   | x |

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 2 acaba sendo inviável pois, o Município não possui em seu quadro de funcionários ninguém devidamente preparado e tão pouco material adequado para realizar esses serviços de levantamentos topográficos.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1 é o único viável visto que é necessário a contratação de empresa especializada para realização destes serviços com pessoal devidamente adequados e preparados e com equipamento específicos para realizações dessas medições.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 137.333,30 (cento e trinta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).

Parâmetros utilizados: Os valores foram obtidos através de pesquisa de mercado, com o levantamento dos valores de cada item.

Metodologia utilizada: Realizada média com três valores coletados conforme planilha.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA “COMPRA MERCEDES”

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, conforme Memorando nº 02/2025, a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno

Pag. 111

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024, do Decreto Municipal nº 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes ou microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

**Descreva a solução como um todo:**

O processo de contratação permitirá ao município contar com uma empresa que preste os serviços desejados com qualidade e agilidade conforme a necessidade da municipalidade.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Justificativa do parcelamento:**

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, em razão da expressiva quantidade de itens, a formalização do mesmo número de contratos autônomos resultaria em entraves de ordem técnica, eis que acarretaria em dificuldades na fiscalização contratual e no controle de eventuais falhas na execução do objeto. Considerando que o procedimento em tela possui 5 itens, conclui-se que, ao menos em tese, caso fosse adotado o critério de julgamento do menor preço por item, poderiam advir mais de uma centena de contratos. Referido fato traria embaraço não só à administração da aquisição do objeto, ante a necessidade do contato com diversos fornecedores, como à fiscalização da própria execução dos instrumentos. De destacar, ainda, que a possibilidade da aglutinação de itens em lotes, quando volumosos, foi, inclusive, reconhecida pelo TCU no Acórdão 5301/13. Assim, os itens foram agrupados em lotes, de acordo com as características e a destinação do objeto. De outro lado, verifica-se ainda a maior vantagem econômica da adjudicação do objeto por lote, uma vez que

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 75



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

propiciará economia de escala. Isto porque vários itens possuem valor pequena expressão monetária, de sorte que, se licitados por item, lograria o Município obter pequena redução de preço com relação ao valor máximo fixado em edital. Agrupados em lote, considerando a possibilidade da venda conjunta de diversos itens, tem os licitantes a possibilidade de ofertar propostas de menor valor. Quanto à forma de fornecimento, a aquisição será feita parceladamente, conforme a demanda, com a entrega da ordem de compra. O parcelamento se justifica pela falta de local adequado para armazenamento da quantidade total.

#### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os resultados esperados:**

Buscou-se durante a elaboração do processo licitatório, utilidade e economia. Para isso, foram listados serviços que atendam às necessidades da Administração.

#### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva as providências prévias:**

Não foi identificado nenhum tipo de providência prévia.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Indique as contratações correlatas/interdependentes:**

Nenhuma contratação correlata/interdependente pode ser aproveitada para esse caso.

#### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refigos, quando aplicável, (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva impactos e medidas:**

Não há estimativa para nenhum risco de impacto ambiental.

#### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 76

Pag.

102

Ass.





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:**

O serviço a ser licitado é de fornecimento continuado, com quantitativos definidos com base em relatórios de sistema de quantidades adquiridas no ano de 2023 e 2024. Apesar do fornecimento ser parcela utilização do sistema de registro de preços não se revela necessária.

#### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

##### **Posicionamento conclusivo:**

O processo licitatório para a contratação de empresa especializada em levantamentos topográficos é fundamental para atender as demandas das demais Secretarias do Município é necessário conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 07 de fevereiro de 2025.

Edson Knaul

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 77



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

#### ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS, EQUIPAMENTOS E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR  
Pregão Eletrônico nº xx/2025.

Conforme o disposto no Edital acima mencionado, a empresa \_\_\_\_\_ (identificação completa da proponente) \_\_\_\_\_ DECLARA que disponibilizará profissionais suficientes e qualificados para a prestação dos serviços objeto do presente edital, além de equipamentos em pleno funcionamento, bem como, que assume inteira responsabilidade pela plena execução do objeto da presente licitação.

Outrossim, DECLARA que manterá, durante a execução dos serviços, na qualidade de responsável técnico na gerência e execução dos mesmos, o(a) \_\_\_\_\_ (indicação do profissional capacitado), Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, (ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), sob nº \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em XX de XXXX de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

Pag. 113

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 78





# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

## ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
MERCEDES E A EMPRESA  
XXXXXX.....

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXX XXXXXX XXX, nº XXX, bairro XXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de Mxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, através da política pública denominada “Compra Mercedes”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

| Item  | Descrição/Especificação                                      | Catsev | Unid | Quant | RS Unit | RS Total |
|-------|--------------------------------------------------------------|--------|------|-------|---------|----------|
| 1.3   | Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: |        |      |       |         |          |
| 1.3.1 | O Termo de Referência;                                       |        |      |       |         |          |
| 1.3.2 | O Edital da Licitação;                                       |        |      |       |         |          |
| 1.3.3 | A Proposta do contratado;                                    |        |      |       |         |          |
| 1.3.4 | Eventuais anexos dos documentos supracitados.                |        |      |       |         |          |

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 79



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$. ..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2025.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 80





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 81



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

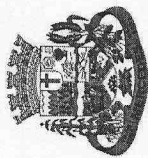
Página | 82

Pag.

Ass

115





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

Pag.

116

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 84





## Município de Mercedes Estado do Paraná

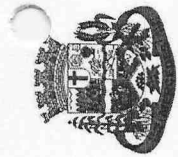
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 85



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.14 As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15 A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.16 A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17 É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18 A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)  
12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

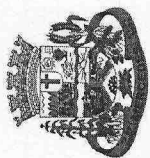
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 86

Pag.

Ass.

114





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atuado na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.009.26.782.0010.2043 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 505, 511

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000, 505, 510

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 87



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025  
Processo Licitatório nº XXX/2025

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

Município de Mercedes  
CONTRATANTE

XXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXX

XXXXXX

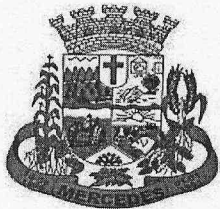
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 88

Pag.

118

Ass.





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

#### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento contratual, relativo à *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, através da política pública denominada "Compra Mercedes"*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 10 de fevereiro de 2025

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2025.02.10 13:57:39 -03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

#### CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO que a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, através da política pública denominada "Compra Mercedes"*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 10 de fevereiro de 2025

ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938  
**Edson Knäul**  
Assinado de forma digital por  
ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938  
Dados: 2025.02.10 13:58:32 -03'00'

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Ofício n.º 029/2025

Mercedes, 26 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, através da política pública denominada "Compra Mercedes"*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.009.26.782.0010.2043 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.**

**Elemento de despesa: 33903905**

**Fonte de recurso: 505, 511**

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 33903905**

**Fonte de recurso: 000, 505, 510**

Anexo ao presente, a Portaria n.º 169/2023, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:88632350900

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.02.26 14:02:16

03'00'

**DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças**

**PARA: LAERTON WEBER – Prefeito**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

122

Ass.

PORTARIA Nº 169/2023.

DATA:

3 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

### RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

**Art. 2º.** Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Simoni Berger Ristow, matrícula n° 116408; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2023.

**Laerton Weber**  
PREFEITO

- PUBLICADO -

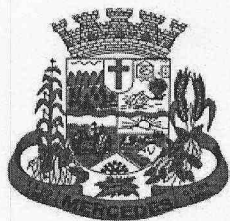
DATA: 03 104 10023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3349

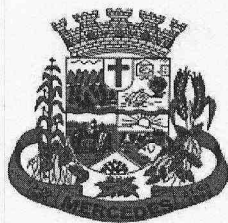


**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia em áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, através da política pública denominada “Compra Mercedes”

| <b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                       | <b>Atende plenamente a exigência?</b> | <b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc. )</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Houve abertura de processo administrativo? <sup>i</sup>                                                                                                                                                                                | Não                                   | Será feito posteriormente a este documento                                                  |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>ii</sup>                                                                                             | Sim                                   | Pág 1 e 2 do Edital                                                                         |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>iii</sup>                                                                                                 | Sim                                   | Portaria 169/2023                                                                           |
| Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? <sup>iv</sup>                                                                                                                                                     | Sim                                   |                                                                                             |
| Consta documento de formalização de demanda? <sup>v</sup>                                                                                                                                                                              | Sim                                   |                                                                                             |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>vi</sup>                                                                                                                               | Não                                   | Decreto 215/2024                                                                            |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>vii</sup>                                                                                                                        | Sim                                   | Certidão de Despesa Ordinária                                                               |
| Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>viii</sup>                                                                                                                                                                                          | Sim                                   | Pág 70 a 77 do Edital                                                                       |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>ix</sup> | Sim                                   |                                                                                             |
| Há Análise de Riscos? <sup>x</sup>                                                                                                                                                                                                     | Não                                   |                                                                                             |
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>xi</sup>                                                                                                                       | Sim                                   | Item 9 do DFD                                                                               |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>xii</sup>                                                                                          | Sim                                   | Item 12 do ETP                                                                              |
| Há termo de referência? <sup>xiii</sup>                                                                                                                                                                                                | Sim                                   | Anexo I - Pág 31 a 69 do Edital                                                             |



**Estado do Paraná**

| <b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Atende plenamente a exigência?</b> | <b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc. )</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>xiv</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sim                                   | Certidão                                                                                    |
| Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Não                                   | Não houve alteração                                                                         |
| O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? <sup>xv</sup> | Sim                                   |                                                                                             |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? <sup>xvi</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Sim                                   |                                                                                             |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sim                                   | Item 8.21 a 8.24 do TR                                                                      |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <sup>xvii</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Não se aplica                         |                                                                                             |
| Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Sim                                   | Não houve alteração                                                                         |

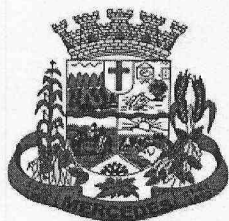




| <b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>                                                                                                                      | <b>Atende plenamente a exigência?</b> | <b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc. )</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>xxviii</sup>                               |                                       |                                                                                             |
| Os autos estão instruídos com o edital da licitação? <sup>xix</sup>                                                                                                   | Sim                                   |                                                                                             |
| Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? <sup>xx</sup>                    | Não se aplica                         |                                                                                             |
| Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? <sup>xxi</sup>                                                                          | Sim                                   | Certidão                                                                                    |
| Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? | Sim                                   | Exclusiva para MPE's – Política Pública Compra Mercedes                                     |
| Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? <sup>xxii</sup>                           | Sim                                   | Item 4.13 do Edital                                                                         |
| Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? <sup>xxiii</sup>                                                               | Não se aplica                         |                                                                                             |
| Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? <sup>xxiv</sup>                                                                  | Sim                                   | Item 12 do TR                                                                               |

| <b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>                                                                                                                                                                                                                             | <b>Atende plenamente a exigência?</b> | <b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? <sup>xxv</sup>                                                                                                                                                                                                                           | Sim                                   | Planilha                                                                                   |
| Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? <sup>xxvi</sup> | Sim                                   | Certidão                                                                                   |
| Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa                                                                                                                                                                                                                                 | Sim                                   | Certidão de Fé Pública                                                                     |





| VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI ) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? <sup>xxvii</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                |                                                                                     |
| Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? <sup>xxviii</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Não se aplica                  |                                                                                     |
| A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? <sup>xxix</sup> | Sim                            |                                                                                     |
| Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? <sup>xxx</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Sim                            | Item 3 do DFD                                                                       |
| Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? <sup>xxxi</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Não se aplica                  |                                                                                     |
| Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim                            | Há pelo menos 3 orçamentos                                                          |



**Estado do Paraná**

| <b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| devidas justificativas? <sup>xxxii</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                |                                                                                         |
| Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? <sup>xxxiii</sup>                                                                                       | Sim                            |                                                                                         |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? <sup>xxxiv</sup>                                                                                                                                                                                                                           | Sim                            | Certidão                                                                                |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? <sup>xxxv</sup> | Sim                            |                                                                                         |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? <sup>xxxvi</sup>                                                                                                                                                                                                          | Não se aplica                  | Os consultados responderam                                                              |
| Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? <sup>xxxvii</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não se aplica                  |                                                                                         |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>xxxviii</sup>                                                                                                                         | Não se aplica                  |                                                                                         |
| <b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.) |
| Houve manifestação quanto à observância do princípio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Não se aplica                  |                                                                                         |





# Município de Mercedes

Estado do Paraná

|             |          |
|-------------|----------|
| Pag.<br>128 | Ass.<br> |
|-------------|----------|

| VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL                                                                                                                                                                                                                                                       | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI ) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| da padronização? <sup>xxxix</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                |                                                                                     |
| Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? <sup>xl</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                          | Sim                            | Item 8 do ETP                                                                       |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>xli</sup>                                                                                                                                                                                                                                         | Sim                            | Item 3 do DFD                                                                       |
| Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>xlii</sup>                                                                                                                     | Sim                            | Certidão                                                                            |
| Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? <sup>xliii</sup>                                                                                                                                                                                                                           | Não se aplica                  |                                                                                     |
| Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? <sup>xliv</sup>                                                                                                                                                                                        | Não se aplica                  |                                                                                     |
| Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? <sup>xliv</sup>                                                                                                                                                                                                                                       | Não se aplica                  |                                                                                     |
| Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? <sup>xlvi</sup>                                                                                                                                                                                                                    | Sim                            |                                                                                     |
| Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? <sup>xlvi</sup> | Sim                            | Item 2.7.5 do Edital e Itens 9.8 e 12.8                                             |
| Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>xlvi</sup>                                                       | Não se aplica                  |                                                                                     |

Mercedes/PR, em 26 de fevereiro de 2025.

Sidiane Weiss  
Membro da Equipe de Apoio